

DECISÃO RECURSO 05

DATA: 01/09/2025

HORÁRIO: 16:19

MODALIDADE: NATAÇÃO

LOCAL: PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL

RECORRENTE: A.A.A FISIOTERAPIA

RECURSO: EM ANEXO

RESULTADO:

Trata-se de recurso interposto pela ATLÉTICA FISIOTERAPIA em face de alteração indevida no resultado da competição de natação na categoria feminina, onde inicialmente a ATLÉTICA FISIOTERAPIA havia obtido o 3º lugar na classificação geral, sendo que, posteriormente, a organização de forma unilateral alterou os resultados, o que beneficiou a ATLÉTICA MONETÁRIA.

Realizada audiência no dia 12/09/2025 perante a Comissão Disciplinar, foram ouvidas testemunhas arroladas por ambas as partes, com o fito de esclarecimentos dos fatos.

Naquela oportunidade foram ouvidas Isabela Lisboa de Faria (Diretora de Esportes da ATLÉTICA FISIOTERAPIA), Jamile Vitória Herdina (Diretora de Esportes da ATLÉTICA FISIOTERAPIA e Fernanda Botta (Membro da Organização das Olimpíadas UFU 2025).

Em depoimento, Isabela Lisboa diz que houve suposto erro na contagem da pontuação, uma vez que havia menção da desclassificação da ATLÉTICA MONETÁRIA em um determinado papel da arbitragem; que teria ocorrido inscrição irregular por parte da ATLÉTICA MONETÁRIA.

Na oitiva da testemunha Jamile, essa ratificou em partes as palavras da testemunhas Isabela.

Ouvida a testemunha Fernanda Botta, essa disse que a desclassificação mencionada ocorreu em detrimento da ATLÉTICA AGRÁRIAS e não da ATLÉTICA MONETÁRIA, uma vez que referida desclassificação ocorre na 1ª série e não na 2ª série, onde competia a ATLÉTICA MONETÁRIA na raia 4.

É um breve resumo. Decido.

O caso em tela, apesar da versão apresentada em recurso pela ATLÉTICA FISIOTERAPIA, é de fácil entendimento.

Compulsando os elementos como um todo, o que ocorreu de fato foi mero erro de entendimento, isso porque em documento apresentado ficou patente que não houve desclassificação da ATLÉTICA MONETÁRIA, sendo que essa competiu em 2ª série na raia 4, mas sim da ATLÉTICA AGRÁRIAS que competiu na 1ª série na raia 4, o que de certa forma gerou mero erro de interpretação.

Quanto à suposta inscrição irregular, essa não merece prosperar, visto que, apesar de gostar do naipe masculino, os nomes das atletas que competiram estavam corretos, inclusive, foram conferidos pela mesa de arbitragem, caracterizando assim mero erro material.

Por todo exposto, rejeitamos o recurso apresentado pela ATLÉTICA FISIOTERAPIA e mantemos a classificação geral conforme decidiu os membros responsáveis por aquela competição.

Uberlândia/MG, 13 de setembro de 2025

Brenner Fonseca Vieira
OAB/MG 165-144

Isabella Pereira da Silva
OAB/MG 229.081

Amanda Vieira Silva
Relatora